



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

LEI MUNICIPAL Nº 504 de 25 de Julho de 1995.
AUTORIZA, abertura de
crédito suplementar para reforço de
diversas dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM
JARDIM,

Faco saber que a Câmara Municipal apro-
vou e, eu sanciono a seguinte Lei:

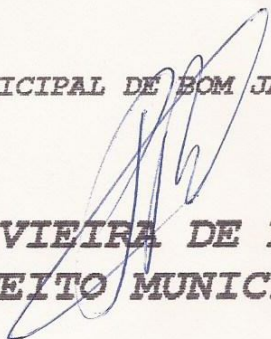
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal au-
torizado a abrir crédito suplementar ao orca-
mento vigente, no montante de até R\$
423.000,00 (Quatrocentos e vinte e três mil)
reais) para reforço de diversas dotações orça-
tárias na forma do relatório anexo.

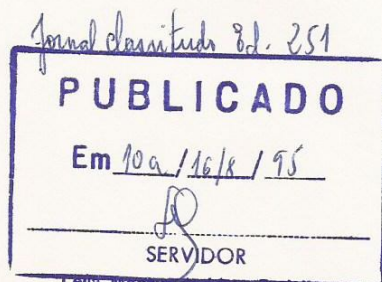
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior
na conformidade da Lei 4.320/64, será compen-
sado pela anulação de saldo de dotações, con-
forme relatório anexo.

Art. 3º - A medida que ocorrem os Decretos de Suplemen-
tações o Poder Legislativo será imediatamente
comunicado, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, e ficam revogadas as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM,


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



Lelia Mansur de Lima Carletto
Assessor Especial
Mat. 41/1448 - GPM

MENSAGEM Nº 099-95

EM, 12 DE JULHO DE 1995.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de encaminhar a V.Exma. o incluso Projeto de Lei, que trata de autorização para abertura de crédito suplementar para reforço de dotações orçamentárias, conforme consta no Anexo I da presente Mensagem.

A presente solicitação se faz necessária, em razão da necessidade de suprir as dotações destinadas a diversas contas de despesas de materiais de uso, consumo e conservação, outros serviços e encargos, juros, obras e instalações e de pessoal civil, das diversas unidades orçamentárias.

Pelo acima exposto solicitamos a autorização para suplementar as dotações orçamentárias em R\$..... 423.000,00 (Quatrocentos e vinte e três mil reais), conforme o Anexo I (Relatório Pedido de Suplementações) da referida mensagem.

Solicitamos ainda a apreciação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, de acordo com o Art. 59 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade reitero a V.Exa. e aos demais ilustres Vereadores, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL